

Lei n.º 2.594

De 20 de abril de 2011.

(Projeto de Lei n.º 38 oriundo do Poder Executivo)

Institui a Zona Industrial de Barão de Juparanã e autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a alienar, doar condicionalmente, conceder direito real de uso da área pertencente ao Patrimônio do Município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado artigo 1º da Lei n. 2.479, de 16 dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído a ZONA INDUSTRIAL DE BARÃO DE JUPARANÃ, denominada pela sigla ZIJUP, compreendido pelos lotes de terras localizados no Distrito de Barão de Juparanã, neste Município, nas áreas “A” e “B”, devidamente registrada sob o nº. 2655, livro 2-J, fls. 80, cuja planta encontra-se aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº. 2.479, de 16 dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica instituído o Fundo da Zona Industrial de Barão de Juparanã – FUNZIJUP, com o objetivo de promover o desenvolvimento e melhoria da infra-estrutura da Zona Industrial de Barão de Juparanã – ZIJUP.”

Artigo 3º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei n. 2.479, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O Fundo da Zona Industrial de Barão de Juparanã FUNZIJUP, será regulamentado por Decreto.”

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 10 da Lei n. 2.479, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10º - Fica, desde já, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 3º desta Lei, a doar na forma condicional às pessoas jurídicas abaixo descritas, identificadas com seus respectivos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas, áreas da Zona Industrial de Barão de Juparanã, conforme a seguir:”

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de abril de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal